

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**Recuperação Judicial nº 1021965-45.2017.8.26.0576**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, ajuizada por **CGS – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e OUTROS**, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Excelência, em atenção às petições de fls. 4377/4385 e 4400/4404, expor e requerer o quanto segue:

Após a apresentação da petição de fls. 4234/4242 e oposição dos embargos de declaração de fls. 4349/4351, por meio dos quais **o Banco Santander demonstrou a não essencialidade dos veículos dados pela Recuperanda CGS Construção em seu favor**, este D. Juízo determinou a manifestação das Recuperandas e do Ilmo. Administrador Judicial.

Diante desta decisão, foram apresentadas as petições de fls. 4377/4385 e 4400/4404, por meio das quais, Recuperandas e Ilmo. Administrador Judicial, respectivamente, alegaram a suposta essencialidade dos bens.

Ocorre que as alegações apresentadas estão absolutamente desprovidas de quaisquer elementos que justifiquem o acolhimento da pretensão. Em

outras palavras, tanto as Recuperandas, quanto o Ilmo. Administrador Judicial, não demonstraram que os veículos dados em garantia ao Banco Santander seriam essenciais para a manutenção das atividades da empresa, ônus que lhes cabia.

Ora, afirmar que "*as Recuperandas utilizam o bem especificado diariamente, em suas atividades rotineiras, motivo pelo qual não pode ser retirado de sua posse*", sem a apresentação de quaisquer documentos comprobatórios, em hipótese nenhuma justifica a declaração de essencialidade dos veículos.

Nesse sentido, a Recuperanda CGS Construção não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, nos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil.

O Banco Santander, por sua vez, além de demonstrar que o seu crédito não está sujeito à recuperação judicial em razão da constituição de alienação fiduciária, conforme já reconhecido pelo Ilmo. Administrador Judicial, em diversas oportunidades demonstrou que os veículos dados em garantia não são essenciais para o prosseguimento das atividades das Recuperandas.

Conforme relação de bens apresentada pela própria Recuperanda CGS Construção nestes autos (fls. 3081/3105), esta **possui mais de 90 (noventa) caminhões, com valor de mercado que ultrapassa R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).**

Ora, não parece razoável a Recuperanda CGS Construção alegar que os 8 (oito) veículos dados em garantia ao Banco Santander seriam essenciais, se há um universo de 90 (noventa) veículos similares e perfeitamente utilizáveis. É evidente que, na hipótese de os 90 (noventa) veículos estarem em operação, as empresas estariam com relevante atividade e, como consequência lógica, não estariam em recuperação judicial.

Não fosse isso o bastante, a Recuperanda CGS Construção declara ser **proprietária de uma série de imóveis, cujo valor ultrapassa R\$**



10.000.000,00 (dez mil reais), além de equipamentos e outros veículos, tais como ônibus, utilitários, automóveis de passeio, motocicletas e até veículos de luxo.

Se a crise é tamanha e as atividades estariam tão ameaçadas, como supõe a Recuperanda, por que então ela não aliena algum desses imóveis para fazer frente a seus compromissos? A esse respeito, frise-se, que nenhum credor sujeito à recuperação judicial está sendo pago, o que certamente causa alívio para o exercício de suas atividades e geração de caixa.

E, para sacramentar o disparate da Recuperanda CGS Construção, salta aos olhos o fato de ela possuir diversos **automóveis de luxo, dentre os quais 03 BMW e 01 Porsche Cayenne, cujo valor de mercado ultrapassa R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, completamente alheios ao objeto social e às necessidades das Recuperandas:

2614	0	ADM	24/10/2013	24/10/2013		20,00	100,00
	295.000,00		4.916,67	295.000,00	0,00	123020006	951010
Descrição: PORSCHE CAYENNE S PRETA 2010/2011 GASOLINA RENAVAN 00258002590 FNV0202 CHASSI: WP1AB2927BLA43619 NCM 87032410 R\$ 295.000,00							
2631	0	FROTA	01/12/2008	01/12/2008		10,00	100,00
	71.887,00		599,06	71.887,00	0,00	123020006	95101002
Descrição: CARRO VOLKSWAGEN JETTA 2.5 2008 EFP 7773 CHASSI: 3VWJE81K09M27019							
2225	0	FROTA	02/09/2016	02/09/2016		20,00	9510
	110.000,00		1.833,37	0,00	110.000,00	123020006	9510
Descrição: CAMINHÃO LPO 112 ANO: 2012 PLACA: FFV-2225 CHASSI: WBA3A5109DJ393855							
Conta: 123010009 - VEICULOS							
333	0	FROTA	01/10/2016	01/10/2016		20,00	0,0000
	85.700,00		1.428,36	0,00	85.700,00	123020006	951010025
Descrição: BMW 328i 3A52 ANO: 2012 PLACA: FED-0333 CHASSI: WBA3A5106DJ393649							
						20,00	0,0000
Descrição: CAMINHÃO VM 330 9AZ ANO: 2012 PLACA: FFV-3111 CHASSI: WBA3A5106DJ393649							
3111	0	FROTA	30/09/2016	30/09/2016		20,00	0,0000
	88.983,84		1.483,09	0,00	88.983,84	123020006	951010025
Descrição: BMW 328i ANO: 2012 PLACA: FFV-3111 CHASSI: WBA3A5106DJ393649							

Está mais do que evidente que a falta dos 08 (oito) veículos dados em garantia ao Banco Santander jamais inviabilizará as atividades das Recuperandas, que **pode perfeitamente alienar seus diversos imóveis ou carros de luxo para adquirir ou locar novos veículos**, se os inúmeros caminhões restantes não bastassem para tanto, **bem como alugar veículos similares no mercado**.

A realidade, Excelência, é que as Recuperandas buscam a todo o tempo postergar o cumprimento de suas obrigações perante os credores, embora possuam patrimônio suficiente para realizar o pagamento de todos os valores devidos.

Não fosse isso o suficiente, conduzem a presente recuperação judicial com morosidade, de modo que até o momento sequer foram apresentadas datas para a realização de Assembleia Geral de Credores.

Desta forma, considerando que (i) as Recuperandas não demonstraram que os caminhões apreendidos seriam bens essenciais; (ii) ao contrário, o Banco Santander demonstrou que tais veículos não são essenciais ao prosseguimento das atividades das Recuperandas; e (iii) as Recuperandas possuem uma infinidade de outros veículos e imóveis, perfeitamente utilizáveis para a manutenção de suas atividades e cumprimento de suas obrigações, o Banco Santander reitera o pedido de declaração de não essencialidade dos veículos dados em garantia em seu favor.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 09 de abril de 2018.

ALFREDO ZUCCA NETO
OAB/SP nº 154.694